



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

LEI Nº 648/2012

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Chã de Alegria para a gestão de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016 e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA – PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, decretou e este sanciona a presente lei:

Art.1º - Em cumprimento ao disposto no art.29, inciso V, observados os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I, da Constituição Federal de 1988, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal, a vigor na Legislatura 2013/2016, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, no valor bruto de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art.2º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art.1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Vice-Prefeito Municipal, a vigor na Legislatura 2013/2016, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, no valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único – Quando da assunção do cargo de Prefeito, durante o afastamento legal do titular, o Vice-Prefeito receberá o subsídio correspondente ao referido cargo.

Art.3º - Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art.1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Secretário Municipal, a vigor na Legislatura 2013/2016, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, no valor bruto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art.4º - Fica vedado, de acordo com o §4º, do art.39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados, a não ser aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva.

Art.5º - Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2014, calculado o período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS

2013, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O índice a ser adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos nesta Lei, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

Art.6º - As despesas decorrentes desta fixação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art.7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito
Chã de Alegria, em 03 de Outubro de 2012.


Cláudio Estácio Honório da Costa
Prefeito

PAZ E PROGRESSO